



LEI MUNICIPAL N° 2.635/2017

Súmula: Dispõe sobre o uso de uniforme escolar e fornecimento gratuito do mesmo aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Clevelândia e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uniformes escolares mediante processo de licitação, e a promover o fornecimento gratuito de Kit contendo calça, camiseta de manga curta, camiseta de manga longa, jaqueta agasalho, podendo integrar facultativamente bermuda, shorts saia e tênis, para cada aluno, mediante a assinatura de termo pelo seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela conservação e manutenção do mesmo.

Parágrafo Único – As quantidades a serem doadas para cada aluno será regulamentada por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Clevelândia, matriculados na educação infantil e ensino fundamental, usarão vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – Devem usar o uniforme todos os alunos da educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, cabendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer as metas de implantação progressiva do fornecimento de uniformes escolares aos alunos da rede Municipal.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas e padrões fixados pelo órgão responsável da Educação no Município.

Parágrafo Terceiro – A confecção do uniforme deve conter o nome da escola com inscrição gravada no tecido, e o uso de emblemas distintivos dos estabelecimentos de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A falta do uniforme escolar, desde que justificada, não impedirá o normal acesso do estudante às aulas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal